



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RES Nº123/2021/CONSUP/IFSULDEMINAS

15 de setembro de 2021

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Política de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 — seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada em 14 de setembro de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Política de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP**, em 15/09/2021 10:23:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 179361
Código de Autenticação: 34721638a7





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS DO IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Política de Acompanhamento de Egressos (PAEG) do IFSULDEMINAS tem por finalidade disciplinar, orientar e promover um conjunto de ações destinadas a acompanhar o itinerário profissional e acadêmico do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º A Política de Acompanhamento de Egressos deverá ser implantada e executada em todos os campi do IFSULDEMINAS, sendo esta, atribuição da Coordenadoria de Apoio aos Discentes e Egressos da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), dos Setores de Extensão dos campi ou comissão instituída pelo campus para esta finalidade e da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 3º É considerado Egresso do IFSULDEMINAS o estudante que tenha integralizado todas as disciplinas e atividades obrigatórias previstas no Projeto Pedagógico de Curso e está apto a receber ou já recebeu o Diploma/Certificado.

Art. 4º São considerados egressos os indivíduos se matricularam nos seguintes cursos (presenciais ou a distância):

1. de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
2. de educação profissional técnica de nível médio (Integrado, Subsequente e Concomitante);
3. de educação profissional tecnológica, graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Acompanhamento de Egressos dos cursos ofertados pelo IFSULDEMINAS tem como principais objetivos:

1. acompanhar o egresso na sua inserção no mercado do trabalho;
2. criar e atualizar canais para comunicação permanente com o egresso;
3. coletar dados referentes à continuidade dos estudos dos egressos após a conclusão do curso no IFSULDEMINAS e/ou desligamento do curso;
4. analisar a relação entre a ocupação profissional exercida pelo egresso e a sua formação;
5. oportunizar aos egressos ferramentas para avaliar os cursos concluídos, considerando aspectos como: corpo docente, dependências físicas, articulação entre o saber teórico e prático, articulação entre ensino, pesquisa e extensão, interação entre o IFSULDEMINAS e o mundo do trabalho, dentre outros;
6. subsidiar o processo de reformulação e atualização curricular dos cursos;
7. identificar demandas para oferta de novos cursos no âmbito do IFSULDEMINAS;
8. verificar os desafios dos egressos para acessar o mundo do trabalho;
9. promover eventos e atividades de integração entre egressos e estudantes do IFSULDEMINAS, visando a troca de informações e experiências;
10. reconhecer e homenagear os egressos, em favor da criação de um ambiente de relacionamento contínuo por meio de festas e celebrações, estímulo à participação continuada na comunidade acadêmica, etc;
11. incentivar os egressos a atuarem de forma colaborativa na divulgação da Instituição, fortalecimento da marca IFSULDEMINAS, prospecção de vagas de estágios, doações, parcerias, voluntariado, etc;
12. apoiar o planejamento estratégico do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A Política de Acompanhamento de Egressos - PAEG terá caráter contínuo e será coordenada pela Pró-

Reitoria de Extensão em articulação com as outras Pró-Reitorias, Comissão Permanente de Avaliação e em parceria com os Setores de Extensão dos campi ou comissão instituída para esta finalidade.

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

1. implementar a PAEG no âmbito do IFSULDEMINAS, orientando os setores de extensão dos campi nas atividades;
2. estimular as atividades da PAEG, sensibilizando a comunidade acadêmica sobre a importância do acompanhamento de egressos;
3. coordenar o processo de criação do Portal do Egresso, a ser desenvolvido em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Diretoria de Comunicação;
4. gerir, analisar e divulgar os resultados do questionário de acompanhamento de egressos ;
5. divulgar informações sobre os egressos do IFSULDEMINAS junto aos comitês das Pró-Reitorias e Conselhos Acadêmicos dos campi, visando a implementação e melhoria das políticas institucionais;
6. orientar continuamente os campi na observação e execução das atividades previstas neste regulamento;
7. acompanhar o e-mail acompanhamentoegressos@ifsuldeminas.edu.br, respondendo as dúvidas apresentadas;
8. após a criação, garantir o funcionamento e a atualização do Portal do Egresso;
9. estimular ações que visem a inserção do egresso no mundo do trabalho;

Art. 8º Compete a Comissão Própria de Avaliação (CPA):

1. Acompanhar a aplicação dos questionários nos campi.
2. Analisar, redigir e encaminhar o Relatório referente aos egressos concluintes à PROEX para divulgação.

Art. 9º Compete aos Setores de Extensão dos campi ou comissão instituída para esta finalidade:

1. planejar e executar ações de acompanhamento de egressos previstas neste regulamento;
2. indicar à PROEX o nome do servidor responsável ou comissão instituída pela aplicação e supervisão da PAEG no campus;
3. propor melhorias para a execução da PAEG;
4. prever, em conjunto com os Coordenadores dos Cursos, no Plano de Trabalho Anual as ações de acompanhamento de egressos, destinando recursos para tais;
5. manter contato com os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, visando a divulgação dos cursos do IFSULDEMINAS e a prospecção de oportunidades;
6. enviar à PROEX relatório anual das atividades desenvolvidas para a aplicação da PAEG;
7. mobilizar os Coordenadores de Curso e Diretores de Ensino na divulgação junto aos discentes para cadastro no Portal do Egresso e pesquisa com os egressos;
8. realizar reuniões periódicas com os Coordenadores de Curso, Coordenadores de Ensino e Diretores de Ensino para apresentar as informações coletadas nas diferentes ações da PAEG.

CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES PRÉVIAS AO ACOMPANHAMENTO

Art. 10º Três meses antes do término do curso, o servidor responsável ou comissão instituída para acompanhamento de egressos no campi deverá mobilizar os Coordenadores dos Cursos nas seguintes ações:

1. apresentar a PAEG uma relação dos possíveis concluintes;
2. sensibilizar os estudantes a participarem das atividades previstas na PAEG;
3. solicitar o cadastro no Portal do Egresso para registro dos dados e avaliação do curso através de questionário.

Parágrafo único: Para os Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) o prazo para realização das ações previstas no caput será definido pelo próprio Coordenador do Curso FIC.

Art. 11 O Setor de Extensão do campus ou comissão instituída para o acompanhamento de egressos deverá analisar e divulgar os dados coletados através do questionário .

Art. 12 Caberá ao responsável pela PAEG no campus divulgar uma relação de empresas que oferecem estágio e emprego nas áreas dos cursos ofertados.

CAPÍTULO V - DO PORTAL DO EGRESSO

Art. 13 O Portal do Egresso será um canal de comunicação entre os egressos e o IFSULDEMINAS e deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades mínimas:

1. cadastro para atualização contínua de dados;
2. depoimentos e trajetórias de sucesso;
3. ofertas de empregos e oportunidades;
4. oferta de continuidade de estudos;

5. eventos;
6. fale conosco;
7. acesso às redes sociais do IFSULDEMINAS;
8. notícias;
9. envio periódico de boletim informativo através de e-mail.

Art. 14 O responsável ou comissão instituída pela PAEG nos campi deverá acompanhar o Portal e atuar na sua atualização com as seguintes atividades:

1. coleta de informações sobre egressos do IFSULDEMINAS e encaminhamento ao setor de Comunicação do campus (ou da Reitoria) para produzir notícias, depoimentos e *Cases* de sucesso;
2. prospecção de vagas de emprego e outras oportunidades de interesse dos egressos junto ao arranjo produtivo local e publicação periódica no Portal;
3. divulgação de eventos do campus direcionados aos egressos (celebrações, cerimônias, encontros de ex-alunos) bem como outros eventos acadêmicos, culturais e artísticos de interesse dos egressos.

Art. 15 Caberá à Proex:

1. dar suporte à criação, desenvolvimento e melhorias no Portal do Egresso;
2. selecionar conteúdos de interesse dos egressos, em consonância com a PAEG, para publicação no Portal do Egresso;
3. produzir relatórios periódicos sobre o perfil dos egressos e os acessos ao Portal do Egresso, com base no banco de dados obtido através do cadastro e da navegação.

Art. 16 Caberá ao Setor de Comunicação dos campi e da Reitoria:

1. selecionar as notícias relacionadas aos egressos para publicação no Portal do Egresso;
2. produzir conteúdo para o Portal do Egresso mediante solicitação dos Setores de Extensão do campus e da PROEX ou comissão instituída para esta finalidade ;
3. divulgar o Portal do Egresso e seu conteúdo nas redes sociais do IFSULDEMINAS;
4. gerenciar o processo de escolha dos conteúdos a serem divulgados no boletim informativo através do e-mail.

CAPÍTULO VI - DO QUESTIONÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 17 O questionário de acompanhamento de egresso consistirá em uma pesquisa aplicada a cada dois anos a uma amostra selecionada dos egressos, visando mapear as trajetórias profissionais e acadêmicas e obter um feedback sobre o impacto dos cursos oferecidos pelo IFSULDEMINAS sobre sua vida profissional.

Art. 18 O questionário de acompanhamento deverá investigar o perfil do egresso diferenciando quatro trajetórias, identificadas na data de referência da pesquisa, caracterização:

1. perfil do participante da pesquisa;
2. egressos que estão no mundo do trabalho;
3. egressos que estão na verticalização do ensino;
4. avaliação institucional;
5. avaliação do curso.

Art. 19 O convite para responder o questionário será enviado pela Proex e pelos campi, periodicamente, por meio do e-mail cadastrado pelo egresso e amplamente divulgado nos sites e redes sociais do IFSULDEMINAS pelos setores de comunicação dos campi e da reitoria.

Art. 20 O questionário será disponibilizado aos egressos de forma eletrônica através de um link com orientações de acesso.

Art. 21 A aplicação do questionário será contínua e nos períodos bianuais serão realizados relatórios.

Art. 22 É de responsabilidade da Proex a liberação do acesso para os egressos responderem o questionário.

Art. 23 Caberá à Proex proceder às alterações necessárias no questionário.

Art. 24 Os dados obtidos através da aplicação do questionário serão tratados e analisados pela CPA em conjunto com a PROEX e disponibilizados aos campi.

Art. 25 Os dados poderão ser utilizados para fins de pesquisa acadêmica e nos processos de tomada de decisão da Gestão do IFSULDEMINAS, sendo mantida em sigilo a identidade do egresso.

CAPÍTULO VII - DOS EVENTOS DIRECIONADOS AOS EGRESSOS

Art. 26 Os Setores de Extensão dos campi deverão promover eventos visando consolidar o vínculo do egresso com o IFSULDEMINAS.

Art. 27 Os egressos que se destacarem na área profissional, acadêmica, social e cultural poderão ser homenageados através de medalhas de honra e celebrações para esta finalidade.

Art. 28 Encontros de ex-alunos deverão ser organizados periodicamente pelo Setores de Extensão dos campi, buscando a integração entre os egressos e a comunidade acadêmica.

Art. 29 Os Setores de Extensão dos campi divulgarão os eventos para os egressos através de e-mail, site, redes sociais, entre outros.

Art. 30 Os Setores de Extensão dos campi poderão organizar encontros com os egressos visando contribuir para seu desenvolvimento profissional.

Art. 31 Os eventos serão financiados com orçamento dos campi, pela captação de recursos com parceiros ou pela arrecadação de taxas de inscrição.

Art. 32 Os campi do IFSULDEMINAS poderão estimular a criação de associação de ex-alunos, que eventualmente poderá assumir parte das atribuições relacionadas à organização de eventos direcionados aos egressos.

CAPÍTULO VIII - DA APROXIMAÇÃO COM O MUNDO DO TRABALHO

Art. 33 O Setor de Extensão do campus deverá promover ações de aproximação com o mundo do trabalho, com ênfase nos arranjos produtivos locais (APL), podendo ser realizadas atividades como:

1. visitas às principais empresas situadas no entorno dos campi, a fim de divulgar os cursos do IFSULDEMINAS, avaliação da empregabilidade dos egressos, considerando a quantidade e a qualidade dos profissionais, além de identificar o perfil profissional desejado por estas empresas;
2. realização de feiras de estágio e emprego;
3. estabelecimento de parcerias para prospecção de vagas de estágio e emprego e para o desenvolvimento de projetos de Ensino, Pesquisa Extensão;
4. projetos de empreendedorismo, incluindo incubação de empresas com participação de egressos.

Art. 34 A PROEX deverá se valer de estudos sobre os arranjos produtivos locais, incluindo aqueles publicados pelo Observatório da Rede de Educação Profissional e Tecnológica, para o planejamento e gestão da PAEG.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX.

Art. 36 Esse regulamento será reavaliado pelo Comitê de Extensão após um ano da data de publicação ou quando necessário.